



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, Nº 002/2023, POR TEMPO DETERMINADO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE, E, DE OUTRO LADO, MARIA LIZANDRA DA SILVA CORREIA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de Serviços, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.489.986/0001-21, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 48, neste município de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. Vereador **TIAGO ROZENDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, locutor, portador da Cédula de Identidade nº 2.927.024 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 068.406.244-55, domiciliado na Rua Luciano Freire de Medeiros, nº 224, Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MARIA LIZANDRA DA SILVA CORREIA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 113.629.934-33, portadora do RG nº 9.332.873, SSP-PE, domiciliada na Avenida Frei Damião, nº 68-A, Jardim Bela Vista, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, CEP 55920-000, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de manutenção, alimentação e atualização das informações gerais do legislativo no Portal da Transparência desta Casa Legislativa, no que diz respeito à:

- 1.1 Manutenção e alimentação das informações, tais como: elaboração de textos, matérias em vídeos, digitação de matérias pertinentes às atividades parlamentares desta Casa Legislativa;
- 1.2 Digitalizações das Leis, Decretos, Indicações Legislativas, requerimentos e demais atos conclusos ou em andamento, além das pautas e assuntos concernentes às sessões ordinárias e extraordinárias;
- 1.3 Alimentações dos Contratos Administrativos;
- 1.4 Fiscalizações das informações financeiras tais como: despesas e transferências realizadas diariamente, além das despesas com o pessoal;



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

1.5 Atualizações em tempo real das informações em conformidade com as leis vigentes de Transparência Pública junto aos órgãos de fiscalização: TCE-PE, MP-PE e Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço certo e ajustado dos serviços ora contratado é no valor total de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais, irrevogáveis, iguais e sucessivas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que a **CONTRATANTE** pagará, diretamente à **CONTRATADA**, até o último dia de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará entre a data de sua assinatura a 30 de setembro de 2023, podendo, no entanto, ter a sua vigência prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, se assim convier às partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO

Sobre o pactuado na cláusula segunda do presente contrato, incidirão descontos concernentes ao INSS e o Imposto Sobre Serviços – (ISS) –, que serão levados a efeito por ocasião da liberação de cada parcela.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se, a partir da assinatura do presente instrumento, a executar os serviços contratados, nos termos pactuados, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- Prestar toda informação e condições necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto deste Contrato.
- Disponibilizar espaço físico e máquina necessários à execução dos serviços.
- Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para quaisquer delas, ou se houver descumprimento do estabelecido nas cláusulas deste instrumento contratual.



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, mediante celebração de competente termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PENALIDADE

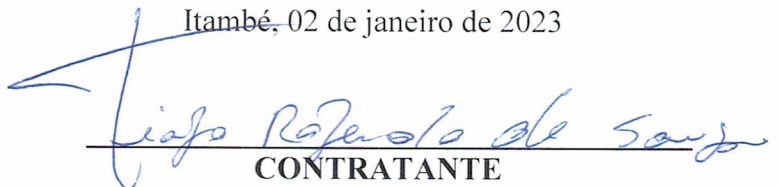
A parte que descumprir quaisquer das cláusulas deste contrato incorrerá no pagamento da multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo à parte lesada de outros direitos que, por ventura, lhe couber.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo com todo o lavrado no presente contrato, assinam-no, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Itambé, 02 de janeiro de 2023

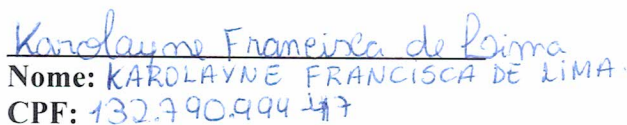


CONTRATANTE

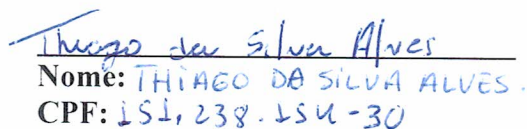


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: KAROLAYNE FRANCISCA DE LIMA
CPF: 132.790.994-17



Nome: THIAGO DA SILVA ALVES
CPF: 151.238.154-30

